

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos vinte dias de outubro de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Fernando Xavier Ferreira, Presidente deste Colegiado, cumprimentou a todos e agradeceu a presença. Na sequência, o Sr. Fernando informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os assuntos da ordem do dia, sendo que, dos previstos na convocação, o Colegiado tratou dos seguintes: **1. Indicação de Conselheiros de Administração pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S.A. - BNDESPar; 2. Relato do Diretor Presidente; 3. Reporte do Comitê de Auditoria; 4. Acordo judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.; 5. Aprovação de Garantia para operação de emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS; 6. Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social da Copel (Holding); 7. Ajustes no Estatuto Social da Copel (Holding) e autorização para convocar Assembleia Geral Extraordinária - AGE; 8. Ajustes no Regimento Interno da Diretoria; e 9. Outros assuntos de interesse do CAD/Companhia.** Os demais assuntos previstos na convocação da presente reunião foram retirados da pauta e poderão retornar em momento oportuno para deliberação deste Colegiado. Em continuidade, para tratar do **item 1** da pauta - **Indicação de Conselheiros de Administração pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S.A. - BNDESPar**, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento da carta DIR4 nº 027/2016, de 10.10.2016, por meio da qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Participações S.A. - BNDESPar solicitou à Copel a indicação da Sra. Sandra Maria Guerra de Azevedo e do Sr. Sérgio Eduardo Weguelin Vieira como membros titulares deste Conselho de Administração para preencher as vagas que estavam em aberto, de acordo com o previsto no art. nº 3.1, item **a)** do Acordo de Acionistas. Analisado o assunto, o Conselho de Administração deliberou, de acordo com o art. nº 13 do Estatuto Social da Companhia, designar os novos Conselheiros, que já participarão desta e das próximas reuniões deste Colegiado que venham a ocorrer a partir desta data até a realização de Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação fica desde já autorizada para homologar as indicações propostas. A seguir foram dadas as boas-vindas aos novos Conselheiros, os quais foram convidados a participar da presente reunião, tendo os mesmos se manifestado no sentido de que participarão desta reunião como ouvintes, na medida em que, dado o curto período após sua indicação, receberam o material da reunião às vésperas de sua realização, não havendo tempo hábil para obter esclarecimentos sobre os temas em votação, e que desde já se abstêm de votar as matérias previstas. Em seguida, sobre o **item 2** da pauta - **Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente da Copel e Secretário Executivo deste Conselho, apresentou informações sobre a Medida Provisória, nº 735, em tramitação. O Sr. Vianna informou, ainda, sobre a manutenção da Companhia, pelo terceiro ano consecutivo, no índice de sustentabilidade da Morgan Stanley Capital International - MSCI, líder mundial na composição de índices financeiros, que confere às empresas listadas o selo MSCI ESG. Tal selo é referência para investidores que consideram o desempenho da empresa nas áreas social, ambiental e de governança corporativa em suas decisões de

investimento. Os Srs. Conselheiros agradeceram as informações e parabenizaram a Copel pela conquista. Em continuidade, sobre o **item 3 - Reporte do Comitê de Auditoria**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Carlos Homero Giacomini, Presidente do Comitê de Auditoria - CAU, o qual registrou que, na 140ª Reunião do CAU, realizada em 19.10.2016, foram apresentadas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração, em sua 158ª Reunião Ordinária, de 05.09.2016, com relação ao acordo judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A. - Ivaí O Sr. Giacomini relatou que, após analisar a documentação apresentada, o Comitê solicitou que a Coordenação de Integridade Corporativa - CIC providenciasse complementação de seu Relatório com a finalidade de contemplar análise de toda a documentação apresentada àquele Colegiado sobre a matéria, em especial no que diz respeito aos cenários propostos, tanto pela Copel quanto pelas consultorias contratadas, e à análise da minuta de acordo judicial, com a recomendação da área de *compliance* sobre a alternativa que se mostrasse mais adequada para a Companhia. A seguir, informou que na 141ª Reunião do Comitê de Auditoria, realizada nesta data, o Sr. Marco Antonio Biscaia, Superintendente da Coordenação de Integridade Corporativa, apresentou Relatório de Integridade relativo ao tema "Acordo Judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.", que consolida relatórios anteriores apresentados ao CAU e ao CAD, e que contém a complementação solicitada pelo Comitê de Auditoria. Registrou que no referido Relatório diversos itens foram analisados, tais como: análise jurídica; aspectos regulatórios; publicidade e transparência; governança corporativa; estrutura de riscos e controles internos; demonstrações financeiras; esclarecimentos solicitados pelo Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração; informações sobre os custos evitados e os valores em risco; além da conclusão da Coordenação de Integridade Corporativa - CIC, a seguir transcrita: "*Considerando a análise desenvolvida neste relatório e o conjunto de documentos apresentados aos órgãos colegiados da Companhia (Diretoria Reunida, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Fiscal), concluímos que estes propiciam condições para formalização do acordo judicial com a Ivaí Engenharia de Obras S.A., nos termos da minuta de acordo judicial apresentada.*" **Diante do exposto**, o Dr. Homero Giacomini informou que na reunião realizada hoje, os membros do Comitê de Auditoria consideraram que o Relatório apresentado pela Coordenação de Integridade Corporativa apresentou as informações complementares solicitadas de forma satisfatória e está adequado para ser apreciado pelo Conselho de Administração com finalidade de fundamentar a tomada de decisão com relação ao acordo judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A. Os Conselheiros agradeceram pelas informações prestadas e as recomendações do Comitê de Auditoria. Sobre o **item 4** da pauta - **Acordo judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.**, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Marco Antonio Biscaia, Superintendente da Coordenação de Integridade Corporativa - CIC, o qual foi convidado para apresentar o Relatório de Integridade, já apreciado pelo Comitê de Auditoria em reunião realizada nesta data, e para prestar outros esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros de Administração. Após apresentação pelo Sr. Biscaia e após debater a matéria, o Conselho de Administração, considerando: **a)** que o solicitado pelo CAD em sua 158ª Reunião, de 05.09.2016, foi cumprido; **b)** a recomendação do Comitê de Auditoria explicitada no item 3 da presente ata; **c)** a recomendação da Diretoria Reunida da Copel (Holding) pela aprovação do referido Acordo Judicial; **d)** a análise criteriosa, dentre outras, da documentação a seguir listada: correspondências da Ivaí; atas de reuniões de Diretoria; do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; manifestação do escritório Sérgio Bermudes (para Auditoria Independente KPMG); manifestação do escritório Sérgio Bermudes (para Copel); manifestação da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores - DFI da Copel (Parâmetros financeiros); manifestações da KPMG Auditores Independentes (sobre Demonstrações Financeiras e avaliação do Processo Ivaí); manifestações da Coordenação de

Integridade Corporativa - CIC (Relatório de Integridade nº001-B.2016); voto do Diretor de Relações Institucionais - DRI; atas de reuniões entre a Copel e a Ivaí; notas explicativas das demonstrações financeiras da Copel, de 2015; cálculos de contador externo de dezembro de 2015; cálculos de contador externo de janeiro de 2016; cálculos de contador externo de março de 2016; minutas do Acordo Judicial a Ivaí; petições da Copel; voto do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores - DFI; manifestação da DRI (respostas às perguntas do Voto do DFI); manifestação da DRI (respostas aos quesitos jurídicos formulados pelo Conselho Fiscal); manifestação da DFI (respostas aos quesitos jurídicos formulados pelo Conselho Fiscal); parecer jurídico do escritório Justen, Pereira, Oliveira e Talamini; cálculos de contador externo de setembro de 2016; manifestação Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; manifestação da DFI sobre cálculos do Contador Externo, data-base setembro de 2016; manifestação da DFI sobre condições de parcelamento do referido Acordo; cálculos de contador externo de outubro de 2016; manifestação DFI (simulação de mercado); cálculos de contador externo out.2016 (Projeção de Juros de mora para os próximos 5 anos); manifestação da Coordenação de Integridade Corporativa - CIC (Complementar); e minuta final de acordo (entre Ivaí e Copel), de 20.10.2016, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o Acordo Judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A., relativo a discussões administrativas e judiciais existentes entre as partes, Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Geração e Transmissão S.A. e Ivaí Engenharia de Obras S.A., que tinham como objeto o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e os valores a estes correspondentes, decorrentes do contrato firmado com a Copel Geração e Transmissão S.A. relativo à execução de obras da PCH Derivação do Rio Jordão nos anos 1990. A aprovação do referido Acordo Judicial deu-se nos seguintes termos: i. valor base para o acordo: R\$148,6 milhões, provisionado como perda provável, sendo que o valor registrado nas notas explicativas de 30.06.2016, como perda possível, era de R\$658,2 milhões; e ii. pagamento em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas corrigidas por 50% do IPCA mensal divulgado até a data de vencimento de cada parcela. Ao final foi registrado pelos membros do Conselho de Administração que o processo de aprovação do acordo judicial observou todos os ritos de governança corporativa da Companhia, contando com decisões dos órgãos colegiados dentro de suas esferas de competência estatutárias (Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), tomando como base dois pareceres jurídicos independentes de escritórios de notória especialização e avaliação de auditoria contábil independente. Em continuidade, com relação ao **item 5 - Aprovação de Garantia para operação de emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS**, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou informações sobre a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. (“Copel D” ou “Emissora”) - Exame, discussão e votação da prestação de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente). O Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, informou que a Diretoria da Emissora aprovou, em reunião realizada em 06.10.2016, a contratação do consórcio formado pelas instituições financeiras para coordenação da operação da emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições: **a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00, (quinhentos milhões de reais),

na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **b) Séries:** a Emissão será realizada em uma única série; **c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures; **d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **e) Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **f) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória; **g) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data da Emissão; **h) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **i) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Companhia prestará garantia fidejussória corporativa na forma de fiança ("Fiança") em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se, de forma irrevogável e irreatável, por meio da Fiança como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16.03.2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **j) Remuneração:** (i) *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (ii) *Remuneração.* As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 124% (cento e vinte e quatro por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, pagos ao final de cada Período de Capitalização, até a data prevista para o seu pagamento (ou a data do resgate antecipado total ou, ainda, a data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento descritos na Escritura de Emissão). Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da CETIP. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **k) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos anualmente, a partir da Data de Integralização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **l) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das

Debêntures será amortizado anualmente, em parcelas iguais e consecutivas, no 2º (segundo) e 3º (terceiro) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela constante da Escritura de Emissão; **m) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (i) com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **n) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; **o) Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial; **p) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, podendo ou não ser acrescido de prêmio, conforme deliberação dos órgãos competentes. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas; **q) Aquisição Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação caso algum dos titulares das Debêntures em Circulação deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **r) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures ou convocar assembleia geral de Debenturistas, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; **s) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados ao pagamento da 1ª (primeira) parcela referente à amortização do valor nominal unitário das debêntures da primeira emissão da Emissora; **t) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **u) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da

Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenadores”); **v) Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** as Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o descrito anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição por investidores qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **w) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”); **x) Data de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão inscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”). A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **y) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”); **z) Prorrogação de Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja considerado dia útil segundo os termos da Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição), até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **aa) Procedimento e Regime de Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do contrato de distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, e serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 109 da Instrução nº 409, de 18.08.2004, conforme alterada, e nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476; **bb) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no contrato de distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise, o Conselho de Administração - CAD da Companhia deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, por meio da

Escritura de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Em continuidade, sobre o **item 6 - Proposta da Diretoria para Aumento de Capital Social da Copel (Holding)**, em atendimento ao Art. 163, § 3º da Lei 6.404/76 (Lei das SAs.), foi registrada a presença do Conselheiro Fiscal, Sr. George Hermann Rodolfo Tormin, para o qual foram apresentados os agradecimentos pela presença. A seguir, o Sr. Adriano Fedalto, Superintendente Contábil, apresentou posição das reservas de retenção de lucros registradas nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício de 2015. Adicionalmente, o Sr. Fedalto informou que, para atendimento ao disposto no Art. 196, § 1º da Lei nº 6404/76, faz-se necessária deliberação sobre a integralização ao Capital Social da totalidade das reservas acumuladas no período de 2008 a 2011 e 0,20% da retenção de 2012, para fins de arredondamento numérico, uma vez que tais reservas foram devidamente utilizadas no programa de investimentos da Companhia em exercícios posteriores. Registrou que a Diretoria da Copel (Holding), em sua 2218ª Reunião, de 30.09.2016, apreciou o assunto e assinou documento denominado “Proposta para Aumento do Capital Social e Atualização do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia”, tendo se manifestado favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho de Administração, após analisar a matéria, deliberou aprovar a Proposta para Aumento do Capital Social da Copel (Holding), na forma apresentada, e a consequente alteração do Art. 4º de seu Estatuto Social. A seguir, sobre o **item 7 da pauta - Ajustes no Estatuto Social da Copel (Holding) e autorização para convocar Assembleia Geral Extraordinária - AGE**, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente da Copel comentou sobre os trabalhos em andamento para alteração do Estatuto Social da Companhia e esclareceu os Conselheiros sobre a decisão de se promover, no momento, os ajustes necessários nas atribuições das Diretorias, resultantes dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho - GT criado pela Circular-069/2015, de 16.09.2015. Informou que foram realizados estudos para criação de uma diretoria, a ser denominada Diretoria de Governança, Riscos e Compliance - DRC, cujos objetivos principais estão relacionados às funções de compliance, gestão de riscos corporativos e controles internos e a atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016. Ressaltou que também fora apreciada e aprovada pela Diretoria proposta recomendada pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE de se suprimir a descrição das atribuições de cada Diretor do Estatuto Social — transferindo-as, em detalhes, ao Regimento Interno da Diretoria da Copel (Holding), com o objetivo de depurar seu conteúdo, evitando que alterações de atribuições de Diretores, por menores que sejam, tenham que ser submetidas ao fluxo de aprovação de alteração estatutária, podendo ser alteradas por aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração. Após analisar o assunto e o material apresetnado, considerando a recomendação da Diretoria e prestados os esclarecimentos pertinentes, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social da Copel (Holding), nos termos propostos, e que contemplou: a) ajustes nas atribuições das diretorias, as quais foram repassadas em detalhes ao Regimento Interno da Diretoria; b) a criação da Diretoria de Governança, Riscos e Compliance - DRC; e c) ajuste no Artigo 4º em decorrência do Aumento de Capital proposto e aprovado nesta reunião. O Conselho de Administração deliberou, ainda, pelo encaminhamento do assunto à Assembleia Geral de Acionistas, cuja convocação fica desde já autorizada para homologar as alterações propostas. Por solicitação do Colegiado, foi

registrado que a Companhia iniciará processo de aprimoramento das atribuições dos Diretores. Em continuidade, sobre o **item 8 - Ajustes no Regimento Interno da Diretoria, os Srs. Conselheiros, tendo em vista o deliberado no item 7 da presente ata, aprovaram os termos do Regimento Interno da Diretoria, que passa a conter as atribuições dos Diretores, e que fica anexo a esta ata.** Por fim, no **item 9**, destinado a outros assuntos de interesse do CAD/Companhia, foi registrado, a pedido do Colegiado, que será criado um grupo de trabalho, sob a coordenação da Conselheira Sandra Maria Guerra de Azevedo, com a participação dos Conselheiros Carlos Homero Giacomini, Sérgio Eduardo Weguelin Vieira e Marlos Gaio, além de outros Conselheiros de Administração que assim o desejarem, com a finalidade de discutir e acompanhar o cumprimento das recentes legislações em vigor, no âmbito de governança corporativa, assim como iniciativas autorregulatórias e de melhores práticas, das que estão em andamento ou em fase de estudos, e, ainda, debater o tema Governança e Sustentabilidade. Além da presença dos Conselheiros de Administração, também farão parte do Grupo de Trabalho em questão profissionais da Copel envolvidos com os temas a serem abordados e com os trabalhos de ajustes na estrutura organizacional da Companhia e de seu Estatuto Social. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos. -----

**FERNANDO XAVIER FERREIRA**  
Presidente

**LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**  
Secretário Executivo

**CARLOS HOMERO GIACOMINI**

**HÉLIO MARQUES DA SILVA**

**JOSÉ RICHÁ FILHO**

**MARLOS GAIO**

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**

**SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO**

**SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA**